



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PUBLICA DECRETO MAIS RESTRITIVO SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO**

(Decreto Estadual nº 55.320, de 20 de junho de 2020 – D.O.E. de 20 de junho de 2020)

O Decreto Estadual nº 55.320, publicado em de 20 de junho de 2020 (D.O.E. de 20 de junho de 2020), altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que havia instituído o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto Estadual nº 55.320/2020, com base em critérios técnicos de saúde e de atividades econômicas, motivado pela baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou pela média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus, alterou o grau de risco de algumas microrregiões, modificando as bandeiras.

As microrregiões de Porto Alegre, Novo Hamburgo, Canoas, Capão da Canoa e Palmeira das Missões entraram na bandeira vermelha, com medidas mais restritivas de distanciamento social. Já as microrregiões de Uruguaiana e Caxias do Sul, por exemplo, melhoraram seus indicadores e retornam à bandeira amarela.

Essa modificação do grau de risco determina que, de acordo com as atividades principais e secundárias das empresas (CNAE), poderá ser necessária a redução do número de trabalhadores atuando em um mesmo momento, visando a diminuição de circulação de pessoas.

Ainda, o Decreto alterou a metodologia de atualizações sobre os critérios técnicos do Protocolo de Distanciamento Controlado, de modo que as bandeiras e os graus de riscos passarão a ser requalificados nas sextas-feiras e entrarão em vigor na terças-feiras subsequentes.

Assim, a partir de 23 de junho de 2020 as empresas deverão seguir as tabelas do Protocolo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e adequar o número de trabalhadores de acordo com a bandeira/segmento empresarial.

Para tanto, sugere-se que sejam observadas as seguintes diretrizes:

I-) Os serviços essenciais também se submetem aos percentuais restritivos constantes das bandeiras e das respectivas tabelas do Protocolo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul. Cita-se, por exemplo, a determinação por redução do número de trabalhadores nas empresas que se dedicam aos serviços de lavanderias e similares (em bandeira vermelha, 25% dos trabalhadores);



**INFORMATIVO 16/2020 | JUNHO**

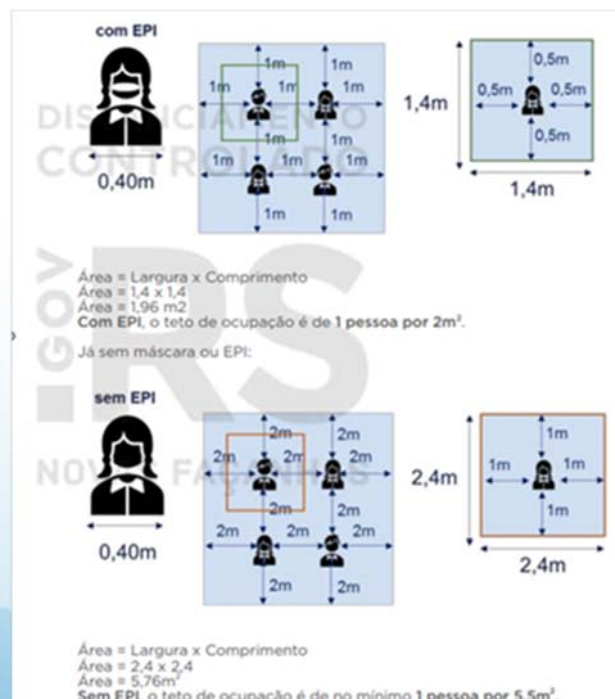
II-) Para o cálculo do número de trabalhadores, utiliza-se como base o número de pessoas prestando serviços ao mesmo tempo na empresa. Os Decretos Estaduais não são claros e objetivos no que respeita ao momento de obtenção dessa base de cálculo, motivo por que sugere-se que seja considerado o número de trabalhadores ativos na semana anterior à vigência do Decreto Estadual nº 55.320/2020;

III-) Importante observar, dentre os critérios específicos e de funcionamento, as eventuais restrições no modo de operação notadamente quanto à forma de trabalho e ao atendimento ao público;

IV-) Entende-se por Teto de Operação o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho de uma empresa;

V-) Entende-se por Teto de Ocupação o distanciamento mínimo entre as pessoas, obedecendo o limite máximo de trabalhadores no ambiente de trabalho ao mesmo tempo e considerando a área livre, ou seja, a área em que os trabalhadores podem circular, sem o cômputo do espaço ocupado por equipamentos e utensílios, que está delimitado pelo Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) da empresa;

VI-) Nos termos do Protocolo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, o distanciamento entre pessoas deve considerar: 2 (dois) metros sem máscara ou EPI; e 1 (um) metro com máscara ou EPI, da seguinte maneira:





## INFORMATIVO 16/2020 | JUNHO

### **Procedimentos para calcular a circulação de trabalhadores na empresa:**

**1º Passo:** verificar a bandeira de restrição controlada de circulação de pessoas constante nas tabelas do Protocolo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul (acesso ao sítio eletrônico “<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>”, no campo “Confira a classificação do seu município”);

**2º Passo:** verificar o segmento da empresa (CNAE – os dois números iniciais de atividades principais e secundárias, na proporção);

**3º Passo:** aplicar o percentual restritivo (alíquota prevista na tabela) sobre o número máximo de trabalhadores que prestam serviços ao mesmo tempo na empresa, com base no PPCI (esta é a base de cálculo, ou seja, o Teto de Operação);

**4º Passo:** a partir do resultado dessa operação (percentual x Teto de Operação), é necessário analisar o Teto de Ocupação;

**5º Passo:** caso o Teto de Ocupação for menor que o Teto de Operação, o de Ocupação prevalecerá, por ser tratar de medida mais restritiva;

**6º Passo:** porém, se o Teto de Ocupação for maior que o Teto de Operação, o de Operação prevalecerá.

### **Importante:**

Oportuno ressaltar que os termos do Decreto Estadual nº 55.320/2020 deverão ser aplicados observando as medidas municipais, sendo que estas prevalecerão quando forem consideradas mais restritivas.

Salienta-se que a classificação de bandeiras por microrregião pode ser objeto de recurso por parte dos municípios, que têm até às 08 horas de segunda-feira para apresentar suas divergências que, caso aceitas, serão divulgadas no período da tarde do mesmo dia, antes do início da vigência do novo mapa (qual seja, terça-feira).

Ainda, ressalta-se que a legislação sobre o Distanciamento Controlado (Decretos e Protocolos) suscita interpretações diversas, especialmente no que respeita aos critérios específicos conforme a bandeira, e, portanto, poderá ser alterada.